

2010
12/10

ESTATUTO DO

"INSTITUTO PAULISTA DE ENTIDADES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – IPEEA"

I – DO INSTITUTO E SEUS FINS

ART. 1º - O "INSTITUTO PAULISTA DE ENTIDADES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – IPEEA", doravante simplesmente designada neste estatuto como **IPEEA**, com sede e foro nesta capital na Rua Bandeira Paulista, 716, 11º andar, sala 114, bairro Itaim Bibi, SP, CEP 04532-002, é um grupo de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, constituído por tempo indeterminado sem fins econômicos, de caráter integrativo, instrutivo e recreativo, sem cunho político-partidário, com a finalidade de atender as entidades que a ele se associem, desde que se enquadrem como sendo entidade de classe da área da Engenharia e/ou da Agronomia, em todos seus graus e modalidades, designada neste estatuto com associada.

ART. 2º - O IPEEA tem como seus objetivos:

- a- Congregar as Entidades de classe da área da Engenharia e/ou da Agronomia instaladas no estado de São Paulo.
- b- Defender os interesses das associadas, estabelecendo um clima de confraternização entre as co-irmãs de outras áreas de seu convívio, desenvolvendo atividades técnicas, culturais, sociais e esportivas.
- c- Cooperar na solução de problemas regionais e locais dos Municípios abrangidos do estado de São Paulo, em especial em defesa da sociedade e do cidadão, bem como, os de interesse estadual e nacional de nossas associadas, participando de entidades federais no âmbito de suas atividades; congregar-se com outras entidades em busca de resultados que visem essencialmente o desenvolvimento das nossas associadas.
- d- Amparar e orientar as entidades recém-formadas, trazendo-as ao nosso convívio em condições especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atingir estes objetivos o IPEEA promoverá:

- a- Palestras, Eventos Técnicos, Congressos, Integrações, Conferências, Cursos, Reuniões e Competições Esportivas.
- b- Atividades Sociais, Culturais e Esportivas que visem o estreitamento da relação entre as Entidades.
- c- Publicação de Jornal, Revista, Boletins impressos, virtuais e utilização dos demais meios de comunicação com o intuito de agregar cada vez mais o seu quadro associativo.
- d- Outras atividades que visem o interesse das categorias profissionais representadas.

JAN

II – DAS ASSOCIADAS, SEUS DEVERES E DIREITOS

ART 3º - O IPEEA contará com um número ilimitado de associadas, podendo filiar-se somente entidades de classe de Engenharia e/ou Agronomia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A associada será representada, junto ao IPEEA, por seu presidente ou por representante, pertencente à associada, mediante procuração com poderes específicos.

ART. 4º - A admissão das associadas dar-se-á independente do tempo de criação da entidade e para seu ingresso. A interessada deverá preencher ficha de inscrição para submeter à aprovação da Diretoria Executiva, acompanhada da seguinte documentação:

- a. Estatuto da entidade acompanhado de cartão de CNPJ, comprovante de endereço e da ata registrada da eleição e posse da atual diretoria;
- b. Termo de Concordância com o presente estatuto;
- c. Declaração que tem condições de cumprir com suas obrigações financeiras junto ao Instituto;
- d. Declaração de telefones e e-mails de contato.

ART. 5º - É direito da entidade associada desligar-se a qualquer tempo, bastando para tanto protocolar junto à Secretaria do IPEEA seu pedido de desligamento.

ART. 6º - A exclusão dar-se-á por:

- a. Grave violação do estatuto;
- b. Difamar o Instituto, seus membros, associação ou objetos;
- c. Atividades que contrarie decisões de assembleias;
- d. Desvio da finalidade da associada;
- e. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do IPEEA e aprovação da Diretoria Executiva, submetendo-se as sanções previstas neste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A perda da qualidade de associada, nos demais casos, será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso de defesa à Assembleia Geral.

ART. 7º - São deveres da Associada:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c. Zelar pelo bom nome do IPEEA;
- d. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- e. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f. Por seu representante comparecer e votar por ocasião das eleições;
- g. Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada dentro do IPEEA;
- h. Pagar a contribuição associativa mensal, conforme estabelecida na forma deste estatuto;
- i. Apresentar ao IPEEA, sempre que houver, as alterações estatutárias, bem como, ata registrada de eleição de diretoria.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da associada honrar pontualmente com as contribuições associativas. Caso não receba o boleto para quitação de sua mensalidade, deverá procurar a tesouraria do IPEEA no prazo máximo de 30 dias e quitar suas pendências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É dever da associada enviar para a secretaria do IPEEA, no prazo máximo de 30 dias após o registro em cartório, de ata de eleição de sua diretoria, assim como, registro de alterações estatutárias, quando houver.

ART. 8º - São direitos somente da Associada quites com suas obrigações sociais:

- a. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- b. Recorrer a Assembleia Geral contra ato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c. Indicar seu representante para cargos no IPEEA, bem como, para compor chapa para cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não está em gozo de seus direitos a associada em débito com a Tesouraria ou com a Secretaria do IPEEA.

ART. 9º - São direitos exclusivos do representante da associada, no gozo de seus direitos:

- a. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O representante de associada readmitida nos termos do parágrafo primeiro do artigo 6º do presente estatuto estará impedido de votar e ser votado, no período de 1 (um) ano após a readmissão.

III – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10º - São órgãos da Administração do IPEEA:

- a. As Assembleias Gerais
- b. A Diretoria Executiva
- c. O Conselho Fiscal

ART. 11º - São órgãos de direção do IPEEA a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

ART. 12º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos permitindo-se uma única reeleição para os mesmos cargos.

ART. 13º - O término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á com a posse daquela eleita, na primeira quinzena do mês subsequente ao da eleição.

ART. 14º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, a qualquer título, pelo desempenho dos seus cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem pelos encargos e obrigações do IPEEA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os membros da Diretoria Executiva, que ocuparem cargos de confiança e comissionado nos Conselhos de Classe, deverão se licenciar do cargo.

IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ART. 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias, reunir-se-ão, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, em primeira convocação com metade dos associados e em segunda convocação com quaisquer números, ½(meia) hora após o horário determinado para a primeira convocação.

ART. 16º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em caráter extraordinário e somente poderão discutir e decidir sobre a razão de sua convocação e convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias:

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as Assembleias deverão ser convocadas por edital fixado no quadro de aviso da entidade, situado na entrada principal do IPEEA e por meio eletrônico nos e-mails da associada informados por esta.

ART. 17º - As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão constituídas pelos Presidentes das Associadas ou seu Representante Legal, com direito a um voto por entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia será presidida pelo Presidente do IPEEA sempre que por ele convocada e no seu impedimento, por seu substituto estatutário. Não sendo possível, o representante mais velho, de associada presente, abrirá a Assembleia que escolherá a nova direção.

ART. 18º - A Assembleia Geral será, previamente convocada pelo presidente ou 1/5 das associadas, mediante aprovação da maioria simples dos presentes na Assembleia Geral terá as seguintes prerrogativas:

- a. Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada;
- b. Homologar empréstimos com garantia hipotecária, bem como alienação, na forma deste estatuto;
- c. Eleger ou destituir os administradores;
- d. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.

V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 19º - A Diretoria Executiva do IPEEA, compor-se-á dos membros assim discriminados:

- a- Presidente
- b- 1º Vice-Presidente
- c- 2º Vice-Presidente
- d- Diretor Administrativo
- e- Diretor Financeiro
- f- Diretor Financeiro Adjunto

ART. 20º - A Diretoria Executiva será eleita através de chapa, em escrutínio secreto, por um mandato por 3 (três) anos, permitindo-se uma única reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato da Diretoria Executiva encerrar-se-á por ocasião da posse da nova diretoria eleita, na forma deste estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pedidos de renúncia e licenças de diretores serão homologados pelo Presidente.

ART. 21º - À diretoria como órgão administrativo, compete:

- S A S
- a. Dirigir o IPEEA de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e das entidades associadas;
 - b. Aplicar as penalidades na forma estatutária;
 - c. Decidir sobre a admissão ou exclusão de associadas;
 - d. Representar e defender os interesses de suas associadas;
 - e. Organizar fontes de receitas e efetuar despesas necessárias à Administração do IPEEA, observando as boas práticas contábeis;
 - f. Contrair empréstimos e quando com garantia hipotecária, submeter ao Conselho Fiscal para aprovação e a Assembleia Extraordinária para homologação.
 - g. Decidir sobre a cessão, arrendamento ou aluguel;
 - h. Praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades do IPEEA, respeitadas as restrições constantes deste Estatuto e a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

ART. 22º - Perderá automaticamente o mandato, o diretor que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

ART. 23º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a. Representar o IPEEA ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para que julgar necessário.
- b. Nomear, conceder licença ou demissão aos Diretores, comissões e comitês;
- c. Supervisionar a administração do IPEEA, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos;
- d. Providenciar o cumprimento de todas as obrigações do IPEEA face aos dispostos da legislação em vigor e deste Estatuto;
- e. Convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
- f. Rubricar os livros oficiais do IPEEA;
- g. Autorizar as despesas e sua liquidação, assinando com o Diretor Financeiro os cheques e/ou as ordens de pagamento, boletos etc;
- h. Admitir ou demitir empregados, fixando seus vencimentos com o Diretor Financeiro;
- i. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 24º - COMPETE AO 1º VICE-PRESIDENTE:

- a. Auxiliar e substituir o presidente em suas ausência, impedimentos e renúncia;
- b. Exercer as atribuições que lhe forem fixadas pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-presidente em sua ausência, impedimento ou renúncia.

ART. 25º - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- a. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria, bem como registrá-las quando necessário;
- b. Redigir a pedido do Presidente a correspondência do IPEEA;

5
SAS

- c. Redigir e fazer publicar os editais do IPEEA quando solicitado pelo Presidente;
- d. Providenciar os registros dos livros para uso da secretaria;
- e. Despachar junto com o Presidente a correspondência recebida e providenciar a expedição de ofícios, e-mails e comunicações;
- f. Substituir os Vice-Presidentes em caso de seu impedimento ou renúncia.

ART. 26º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:

- a. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores do IPEEA, podendo aplicá-lo de forma prudente e ética;
- b. Assinar com o presidente os cheques e qualquer outro tipo de ordens de pagamento;
- c. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes anuais;
- e. Fazer anualmente a relação dos bens do Instituto, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto substituir o Diretor Financeiro em sua ausência, impedimento ou renúncia.

ART. 27º - Os demais Diretores, quando nomeados pelo Presidente, terão atribuições fixadas em regulamento baixado pela Diretoria Executiva ou no regimento interno do IPEEA.

ART. 28º - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria do IPEEA;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do IPEEA;
- e. Conduta não condicente com a finalidade do IPEEA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, na forma deste estatuto, assegurando o amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

VI – DO CONSELHO FISCAL

ART 29º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 1 (hum) suplente; terá as seguintes atribuições;

- a. Examinar os livros de escrituração do Instituto, devendo estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-se a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Aprovar contração de empréstimos com garantia hipotecária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal será eleito através de chapa, juntamente com a Diretoria Executiva, em escrutínio secreto, por um mandato por 3 (três) anos, permitindo-se uma única reeleição.

VII – DA RENÚNCIA DE DIRETORES E CONSELHEIROS

ART. 30º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do IPEEA, que o submeterá dentro de o prazo máximo de 30 (trinta) dias, à deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer representante das associadas poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5(cinco) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ART. 31º - A renúncia do Presidente e/ou Vice-presidentes, será informada à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a vacância do cargo de 1º Vice-Presidente da diretoria, assumirá o 2º Vice-Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e de ambos Vice-Presidentes, assumirá o Diretor Administrativo até o final do mandato.

VIII – DAS ELEIÇÕES

ART. 32º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho fiscal, realizar-se-ão em conjunto periodicamente a cada 3 (três) anos, por chapa completa de candidatos, conforme artigos 19º e 29º deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será convocada por edital, informado a todas associadas na forma deste estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas completas concorrentes, obedecido ao disposto neste estatuto. Podem candidatar-se a qualquer cargo, representantes das associadas, com anuência por escrito da representada, na forma deste estatuto.

IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

ART. 33º - O patrimônio é constituído pelos bens imóveis e móveis, pelos títulos de renda, dinheiro, troféus e quaisquer outros valores pertencentes ao IPEEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem fontes de receitas do IPEEA, anuidades, mensalidades, resultados de aplicações, convênios, patrocínios e doações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a consecução de seus objetivos o IPEEA poderá firmar convênios, termos de parceria, colaboração ou fomento com órgãos públicos ou privados, a critério da Diretoria Executiva.

ART. 34º - Os bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou doados mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

7
Jpp

2017
12/20

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 35º - Qualquer proposta de modificação deste estatuto será efetivada mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma estatutária, especificamente para este fim.

ART. 36º - A extinção do Instituto só poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária mediante aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes na Assembleia Geral, em reunião com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de quórum da totalidade de seus integrantes, devendo, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta/dissolvida.

ART. 37º - Assuntos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva e posteriormente homologados pela Assembleia Geral Ordinária.

ART. 38º - Elege-se o foro da cidade de São Paulo para dirimir dúvidas.

XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART 39º - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos no ato da fundação do IPEEA serão de caráter provisório e terão de 120 a 150 dias para proceder os registros da ata de fundação, aprovação deste estatuto e providenciar toda regularização necessária ao perfeito funcionamento do IPEEA, bem como fazer realizar a eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma estatutária, os quais terão mandato de 3 (três) anos respeitando os triênios 2018/19/20 depois 2021/22/23 acompanhando sempre as eleições do sistema Confea/Crea.

ART 40º - Entidades de Classe que tenham associados pertencentes a outras classes profissionais poderão ser admitidas como associada desde que tenham, na data do requerimento, registro homologado e ativo no Sistema Confea-Crea.

São Paulo, 31 de agosto de 2017

Engº José Antônio Dutra Silva
Presidente

Pablo Cabral Cardozo
OAB/SP Nº 242.857

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065 4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
JOSE ANTONIO DUTRA SILVA*****

São Paulo, 05 de Setembro de 2017. C. Seq: 31350252 11:28:56h
R\$9,00 SEL(015) 1047AB0641041

Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
CARRE ALVES DOS SANTOS ADAIR
SCEVENIE AUGERINAD
DOE ETACKRITAL
111229
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
1047AB0641041

52 Cíveis do Registro Civil de
Pessoa Jurídica do Capital de SP
TITULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 08 SET 2017
88838

**PRENOTADO
2º RCPJ-SP**

LAZARUS
0111

2^o RD

2^o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Emol. R\$ 136,98 Protocolado e prenotado sob o n. **152.898** em
Estado R\$ 39,00 **06/09/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 26,63 sob o n. **142.110**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 7,26 São Paulo, 25 de setembro de 2017
T. Justiça R\$ 9,38
M. Público R\$ 6,55
Iss R\$ 2,87
Total R\$ 228,67

Seios e taxas
Recolhidos p/verba


Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

2^o Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em **06 SET 2017**
Sob nº **152898**